

Brasília, 13 de setembro de 2008

APL

Alfredo Lacerda Neto
Alfredo Lacerda Neto
Alfredo Lacerda Neto

TERMO DE RENÚNCIA

Referência: *Processos DNPM nºs 886.757/1998 a 886.779/1998, 886.910/1998 a 886.930/1998, 886.316/2004 a 886.345/2004, 886.300/2004, 886.301/2004 e 886.126/2007*

Por este instrumento particular, (a) **GEOMÁRIO LEITÃO DE SENA**, brasileiro, garimpeiro, portador da Carteira de Identidade nº 482.831-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 875.670.918-87, residente e domiciliado na Rua Pacidonio Fontes Nº 4376, Bairro Agenor de Carvalho, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na condição de requerente dos *Processos DNPM nºs 886.757/1998 a 886.779/1998 e 886.910/1998 a 886.930/1998*, relativos a requerimentos de permissão de lavra garimpeira em áreas localizadas no Estado de Rondônia; (b) **COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.972.820/0001-69, com endereço em Arauá da Beira nº 5350, Areal da Floresta, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Vice-presidente, José Airton Aguiar de Castro, na condição de requerente dos *Processos DNPM nºs 886.316/2004 a 886.345/2004 e 886.300/2004 e 886.301/2004*, relativos a requerimentos de permissão de lavra garimpeira em áreas localizadas no Estado de Rondônia; e (c) **COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA - MINACOOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.582.331/0001-40, com endereço na Av. Sete de Setembro, n 2672, Centro, Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, Washignton Charles Cordeiro Campos, na condição de requerente do *Processo DNPM nº 886.126/2007*, relativo a requerimento de permissão de lavra garimpeira em área localizada no Estado de Rondônia, doravante simplesmente denominados conjuntamente de *Renunciantes*, na presença das testemunhas assinadas abaixo, **DECLARAM** o seguinte:

Al. M. S. O. H. P. M.
COOPERATIVA ORIGINAL

14/03/2007
Spacelab

Willian Júnior

(a) que têm conhecimento que Madeira Energia S.A. – MESA implementará, em trecho do Rio Madeira, Estado de Rondônia, projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio (“UHE de Santo Antônio”), nos termos do Contrato de Concessão a ser firmado entre a referida empresa e a União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia;

(b) que têm ciência de que as áreas objeto dos processos minerários em referência situam-se na região que será, em breve, abrangida pela inundação do reservatório da UHE de Santo Antônio;

(c) que reconhecem que o interesse público envolvido na construção, na implantação e na operação da UHE de Santo Antônio supera a utilidade da exploração mineral a ser realizada pelos *Renunciantes*;

(d) que estão cientes de que, em razão do exposto no item (c) acima, o DNPM poderá, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, revogar as permissões de lavra garimpeira que porventura sejam outorgadas em favor dos *Renunciantes*, nos autos dos processos minerários em referência, ou, ainda, negar-se a renovar os referidos títulos minerários, se, nessa última hipótese, for atestada pelo DNPM a incompatibilidade entre as atividades de garimpagem realizadas pelos *Renunciantes* e a construção, a operação e o funcionamento da UHE de Santo Antônio;

(e) que renunciam, de forma irretratável e irrevogável, ao direito de recorrer contra a(s) eventual(is) decisão(ões) que revogar(rem) ou negar(rem) renovação às referidas permissões de lavra garimpeira, comprometendo-se expressamente a não adotar qualquer providência nos âmbitos administrativo ou judicial com vistas a reverter tal decisão;

(f) que, caso seja(m) revogada(s) ou negada(s) renovação(ões) ao(s) referido(s) título(s) minerário(s), conforme item (d) acima, comprometem-se a interromper imediatamente as atividades de extração mineral, devendo desmobilizar as instalações, as máquinas e os equipamentos existentes na área, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à recuperação ambiental da área degradada;

J. G. Júnior

Assunto: Aviso de Renúncia de Permissão de Lavra Garimpeira

(g) que renunciam, de forma irretratável e irrevogável, a todos e quaisquer pedidos ou solicitações de indenizações, reparações ou compensações, de qualquer natureza, que possam vir a ser dirigidos à União, ao DNPM ou à Madeira Energia S.A. – MESA, em razão da(s) revogação(ões) ou não renovação(ões) a que se refere o item (d) acima, ou, ainda, da conseqüente paralisação dos trabalhos de extração mineral na área.

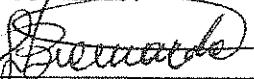
Brasília, 13 de março de 2008.


GEOMÁLIO LEITÃO DE SENA

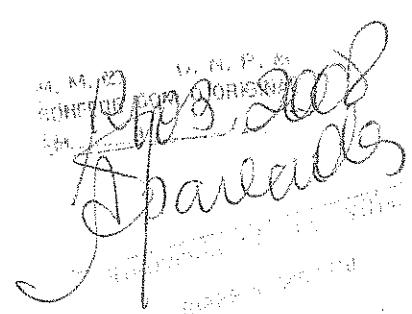

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA – COOGARIMA
por José Airton Aguiar de Castro


COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA – MINACOOP
por Washington Charles Cordeiro Campos

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: José Brito
RG: 208.768-55 P/RJ
CPF: 028-394.902/34

2. 
Nome: W. Cordeiro
RG: 208.919.471-53
CPF: 1.494.284.071/50


Aparecida